

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná

**DECRETO N.º 168**

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos, com anistia de multas, juros e correção monetária, bem como o prazo para pagamento da 2ª parcela do IPTU, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe faculta o Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 784, de 29 de maio de 1982,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 14 de julho do corrente, o prazo para recolhimento de tributos, com anistia de multas, juros e correção monetária, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica, também, prorrogado até o dia 14 de julho do corrente o prazo para o pagamento da 2ª (segunda) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao exercício de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de junho de 1982.

JORGE VIEIRA  
Prefeito Municipal

EDYNE MARINELLI  
Secretário Geral

FRANCISCO GARCIA SANCHEZ  
Diretor do Deptº de Finanças

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 845 de 01/07/82

*Saugel*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO